



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

Processo nº 1228/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1 Aquisição dos itens relacionados de acordo com tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2 Os elementos técnicos descritos neste Termo de Referência são os mínimos necessários para assegurar que a aquisição se dê de forma satisfatória, com as mínimas condições técnicas e de qualidade exigidas e, ainda, assegurar o gasto racional dos recursos públicos.

DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO E REPOSIÇÃO DE PEÇAS E COMPONENTES NOVOS E ORIGINAIS, PARA 01 (UM) ELEVADOR DE PASSAGEIROS INSTALADO NO ANEXO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI/ES.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação visa garantir a continuidade dos serviços essenciais de manutenção preventiva e corretiva no elevador de passageiros instalado no Anexo da Câmara Municipal de Guarapari/ES. A manutenção regular do equipamento é indispensável para assegurar a integridade física e a segurança de parlamentares, servidores, prestadores de serviços e, notadamente, dos cidadãos que frequentam as dependências do Poder Legislativo Municipal.

O funcionamento ininterrupto do elevador cumpre o papel fundamental de garantir a plena acessibilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida às instalações do prédio público, em estrita observância à legislação vigente. Trata-se de **serviço continuado**, cuja interrupção enseja prejuízos diretos ao funcionamento das atividades administrativas e legislativas da Casa.

A contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da segurança jurídica, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. A previsão de fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais justifica-se pela necessidade de preservar a vida útil do patrimônio público, mitigar riscos de acidentes e evitar a obsolescência precoce do equipamento.

Diante do encerramento da vigência da avença anterior e da necessidade premente de não interromper a prestação dos serviços, optou-se pelo procedimento de contratação direta por dispensa de licitação, com fulcro no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, por se enquadrar no limite legal, demonstrando ser a via mais célere e vantajosa para a Administração Pública no presente momento.

3. DO LOCAL, DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva serão executados diretamente no elevador de passageiros instalado no prédio do Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, situado no seguinte endereço: Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-260.

3.2 As atividades ordinárias de manutenção e os atendimentos técnicos regulados por este Termo de Referência deverão ocorrer, preferencialmente, no horário de **08h às 18h, de segunda a sexta-feira**, mediante prévio agendamento e alinhamento com a fiscalização da CONTRATANTE.

3.3 Sempre que houver necessidade técnica, urgência operacional ou conveniência administrativa, os serviços poderão ser executados **fora do horário de expediente**, inclusive aos finais de semana e feriados, desde que haja comunicação ou solicitação prévia de qualquer uma das partes.

3.3.1 A execução de serviços em horários extraordinários, conforme previsto no item 3.3, **não gerará qualquer custo adicional, sobretaxa ou ônus financeiro** para a Câmara Municipal de Guarapari, estando tais coberturas integralmente incluídas no valor da mensalidade contratual.

3.4 O prazo de vigência do Contrato de Prestação de Serviços será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data fixada na Autorização de Fornecimento (ou Ordem de Serviço), nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos respeitando a vigência máxima decenal, nos termos do art. 107 da referida Lei.

Parágrafo Único: A assinatura do contrato gera vínculo jurídico entre as partes, mas a eficácia da contagem do prazo de vigência e a obrigação de fornecimento ficam suspensas até a emissão do documento mencionado no caput.

3.5 A prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva ocorrerá de forma **contínua e ininterrupta**, englobando o acompanhamento mensal e os atendimentos emergenciais necessários para o perfeito funcionamento do elevador.

3.6 Os serviços serão executados e acompanhados sob o seguinte regime de prazos:

3.6.1 **Manutenção Preventiva:** Deverá ser realizada mensalmente, em data previamente agendada com a fiscalização do contrato, seguindo o cronograma técnico e as normas da ABNT aplicáveis.

3.6.2 **Manutenção Corretiva (Chamados Técnicos):** Ocorrerá sempre que houver paralisação do equipamento ou anomalias no seu funcionamento, devendo a CONTRATADA observar os prazos de atendimento contados a partir do chamado formal (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagens):

a) **Atendimento de Urgência** (Passageiro Retido no Elevador): Presença imediata do técnico no local no prazo máximo de 30 (trinta) minutos.

b) **Atendimento Normal** (Equipamento Paralisado ou com Defeito Técnico): Comparecimento do técnico no local no prazo máximo de 2 (duas) horas.

3.6.3 **Substituição de Peças e Componentes:** Caso haja necessidade de substituição de peças para o restabelecimento do funcionamento do elevador, o prazo máximo para o fornecimento e instalação dos componentes novos e originais será de **48 (quarenta e oito) horas**, salvo motivo de força maior devidamente justificado e aceito pela fiscalização.

3.7 O pagamento pelos serviços de manutenção preventiva e corretiva (incluindo a mão de obra) será efetuado de forma **MENSAL**, mediante valor fixo correspondente ao período adimplido.

3.8 Ao final de cada mês de prestação de serviços, a CONTRATADA emitirá o Relatório Técnico de Manutenção (contendo o histórico das preventivas, corretivas e peças trocadas). O serviço será considerado recebido e aceito para fins de faturamento após o devido **atesto do Fiscal do Contrato**, que confirmará o pleno funcionamento e a disponibilidade do elevador no período.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO *Redação adotada em conformidade com o Item 3 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

4.1 Das Diretrizes Gerais

A presente contratação observará os requisitos técnicos, operacionais, legais, de segurança e de sustentabilidade compatíveis com a natureza do objeto, visando assegurar a adequada execução dos serviços, a segurança dos usuários, a continuidade operacional do equipamento e a preservação do patrimônio público.

4.1.1 Os serviços deverão ser executados em estrita conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), as Normas Regulamentadoras (NR) do Ministério do Trabalho e Emprego, as recomendações do fabricante do equipamento, as normas dos Conselhos Profissionais competentes e as demais legislações aplicáveis.

4.2 Dos Requisitos Técnicos e Qualificação da Contratada

A empresa que apresentar a melhor proposta deverá comprovar, nas fases pertinentes do processo de contratação e durante toda a execução contratual, os seguintes requisitos:

- a) Especialização na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros;
- b) Registro ou inscrição ativa no respectivo Conselho Profissional competente (CREA ou CRT);
- c) Comprovação de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, mediante a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
- d) Indicação de equipe técnica qualificada, legalmente habilitada e sob a responsabilidade técnica de profissional devidamente registrado no CREA ou CRT, conforme o caso;
- e) Disponibilização de todo o ferramental, equipamentos de medição, instrumentos técnicos e insumos necessários à perfeita execução dos serviços;
- f) Compromisso de fornecimento exclusivo de peças e componentes novos, originais ou genuínos, que guardem total compatibilidade com o equipamento instalado.

4.3 Dos Requisitos Operacionais e de Execução

A execução dos serviços deverá seguir a dinâmica operacional descrita abaixo:

- a) Manutenção Preventiva: Realização de revisões periódicas e programadas, conforme o Plano de Manutenção estabelecido neste Termo de Referência, voltadas para a conservação e prevenção de falhas;
- b) Manutenção Corretiva: Execução de reparos e ajustes sempre que forem identificadas falhas, avarias ou anomalias no funcionamento do equipamento;
- c) Agendamento: Os serviços ordinários deverão ser previamente agendados com a fiscalização da CONTRATANTE, a serem realizados preferencialmente de segunda a sexta-feira, das 08h às 18h;
- d) Horários Extraordinários: Havendo necessidade ou solicitação de qualquer das partes, os serviços poderão ser executados fora do horário de expediente regular da Câmara, sem que isso enseje qualquer custo adicional ou sobretaxa para a Administração;
- e) Atendimento Emergencial: Disponibilização de canais de comunicação e suporte técnico para pronto atendimento em situações de urgência (paralisação do elevador ou risco à segurança dos usuários);
- f) Relatórios Técnicos: Emissão e entrega mensal de Relatórios Técnicos de Manutenção (Preventiva e Corretiva), detalhando as intervenções realizadas, testes efetuados e peças eventualmente substituídas;
- g) Substituição de Componentes: Substituição imediata de peças ou dispositivos defeituosos que comprometam a segurança ou o funcionamento do elevador.

4.4 Das Especificações Técnicas do Equipamento

Os serviços e as peças fornecidas deverão ser estritamente compatíveis com as características do elevador de passageiros instalado no Anexo da Câmara Municipal de Guarapari, conforme descrição técnica a seguir:

Componente / Característica	Especificação Técnica
Capacidade nominal	06 passageiros / 450 kg
Velocidade de acionamento	60 m/min
Paradas/Entradas	6/3
Denominação dos andares	U, 2, 3, 4, 5 e 6
Comando	Infolev
Modelo botoeira cabine	Genius/Infolev
Modelo botoeira pavimento	Genius/Infolev

Modelo indicador de cabine	Digital Multiponto
Modelo indicador de pavimento	Digital Multiponto
Lógica de atendimento	seletivo descida e subida
Vão livre das portas	800 mm
Máquina de tração	BAK-135 / Tração direta
Cabos de tração	3/8 pol.
Classificação dos cabos de aço	Cabo de Aço Polido ABS 8
Motor de tração	A132 4-19
Casa de máquinas	Superior
Potência do motor	7,5 HP
Tensão trifásica	220V
Tensão monofásica	127V
Painéis da cabine em inox	Painéis da cabine em inox
Portas da cabine e pavimento em inox	Portas da cabine e pavimento em inox
Piso revestido em granito	Piso revestido em granito
Sinalização sonora instalada	Sinalização sonora instalada

4.5 Dos Requisitos de Segurança e Saúde do Trabalho

4.5.1 A CONTRATADA responderá integralmente pela observância das normas técnicas da ABNT aplicáveis a elevadores, protocolos de segurança para serviços eletromecânicos, exigências legais de acessibilidade e orientações do fabricante.

4.5.2 É obrigação da CONTRATADA fornecer e fiscalizar o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC) por parte de seus empregados, assumindo total responsabilidade civil, trabalhista e previdenciária por quaisquer acidentes ou infrações às normas de medicina e segurança do trabalho.

4.5.3 Sempre que o elevador for paralisado para a realização de manutenções (preventivas ou corretivas), ou quando houver qualquer risco operacional, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata e adequada sinalização de isolamento em todos os pavimentos (andares) do edifício.

4.5.3.1 A sinalização deverá ser feita por meio de barreiras físicas visíveis, cavaletes ou placas de advertência regulamentares, a fim de alertar os usuários desavisados, bloquear o acesso às portas de pavimento e prevenir categoricamente acidentes graves, tais como quedas no poço/fosso do elevador.

4.6 Dos Requisitos de Sustentabilidade Ambiental

No cumprimento do contrato, a CONTRATADA adotará práticas sustentáveis e de preservação ambiental, englobando:

- a) O descarte e a destinação final ambientalmente adequada de peças substituídas, componentes eletroeletrônicos, óleos lubrificantes e demais resíduos gerados nos serviços, observando a legislação de logística reversa e direito ambiental aplicável;
- b) A otimização de insumos e mitigação do desperdício de materiais ao longo das manutenções.
- c) Imediatamente após a conclusão de qualquer intervenção técnica (seja de manutenção preventiva ou corretiva), a CONTRATADA deverá providenciar a completa limpeza e organização de todas as áreas utilizadas ou afetadas pelos serviços.
- d) A obrigação de limpeza aplica-se integralmente à casa de máquinas superior, ao interior e teto da cabine,

aos pavimentos de acesso e ao fundo do poço (fosso) do elevador.

e) É terminantemente vedado o descarte ou o abandono de estopas sujas, restos de graxa, óleos lubrificantes, embalagens plásticas, caixas de papelão ou componentes substituídos nas dependências da Câmara Municipal.

f) Todos os resíduos gerados deverão ser recolhidos e transportados pela CONTRATADA para a destinação ambientalmente adequada, deixando o local de instalação do elevador absolutamente limpo, desimpedido e em perfeitas condições de higiene e segurança.

5. DO PLANO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO ELEVADOR

As atividades de manutenção preventiva deverão ser executadas de forma programada, com periodicidade mensal, trimestral e semestral, visando a antecipação de falhas, a conservação dos componentes originais e a total segurança dos usuários.

5.1 Rotina Mensal (Foco em Segurança e Lubrificação)

A CONTRATADA deverá realizar mensalmente as seguintes intervenções obrigatórias:

- a) Sistema de Tração e Motor: Verificar o nível de óleo e possíveis vazamentos na máquina de tração BAK-135; inspecionar o ruído e o aquecimento do motor A132 4-19 (7,5 HP); checar o alinhamento das polias.
- b) Sistema de Freio: Limpar, regular e testar o curso das sapatas do freio eletromecânico, garantindo a parada precisa nos andares.
- c) Portas e Operador de Porta: Limpar e lubrificar as guias das portas da cabine e dos pavimentos (vão livre de 800 mm); testar os contatos elétricos de segurança das portas (trincas); regular o tempo de abertura e fechamento.
- d) Cabine e Sinalização: Testar o funcionamento de toda a lógica de atendimento dos comandos e botões (Genius/Infolev); verificar o indicador digital multiponto; testar a iluminação de emergência, o alarme e a sinalização sonora.
- e) Limpeza e Conservação: Limpar o teto da cabine, o piso da casa de máquinas superior e o fundo do poço do elevador, retirando resíduos de óleo ou lixo.

5.2 Rotina Trimestral (Foco em Ajustes e Componentes Elétricos)

A cada 03 (três) meses, além das rotinas mensais, a CONTRATADA deverá:

- a) Quadro de Comando (Infolev): Reapertar os bornes elétricos; limpar a poeira dos contadores e relés com produto dielétrico; verificar o funcionamento dos inversores de frequência (VVVF) e fusíveis.
- b) Cabos de Tração: Inspecionar visualmente o desgaste, a tensão e a lubrificação dos 3 cabos de aço de 3/8 pol. (Polido ABS 8), verificando a presença de fios partidos.
- c) Guias e Contrapeso: Verificar o estado dos corrediços (patins) da cabine e do contrapeso, ajustando as folgas e abastecendo os lubrificadores de guias.
- d) Chaves de Limite: Testar as chaves elétricas de limite de curso na parte superior e inferior da caixa de corrida (poço).

5.3 Rotina Semestral (Foco em Elementos Estruturais e Segurança Crítica)

A cada 06 (seis) meses, além das rotinas anteriores, a CONTRATADA deverá:

- a) Limitador de Velocidade: Inspecionar o funcionamento mecânico do limitador de velocidade na casa de máquinas e a polia tensora no poço.
- b) Freio de Segurança (Para-quedas): Inspecionar as articulações, sapatas e conexões do freio de segurança

localizado embaixo da cabine (sem a realização de testes de impacto com carga, que devem ser anuais).

- c) Estrutura da Cabine: Verificar o aperto dos parafusos do chassi da cabine, o estado das fixações dos painéis e portas de aço inox, e a fixação do piso de granito.
- d) Amortizadores do Poço: Verificar o estado de conservação dos paraquedistas e para-choques hidráulicos ou de mola no fundo do poço.

5.4 Das Disposições Gerais do Plano de Manutenção

5.4.1 Todas as manutenções deverão gerar um Relatório Técnico de Manutenção (RTM) assinado pelo técnico executor e pelo Fiscal do Contrato da Câmara Municipal.

5.4.2 Qualquer irregularidade constatada que coloque em risco os usuários autoriza o técnico a interditar imediatamente o equipamento, devendo comunicar o fato por escrito e de forma imediata à Administração da Câmara Municipal de Guarapari.

5.5 Da Abrangência Universal da Manutenção Preventiva

5.5.1 As listagens de verificação, rotinas e componentes especificados nos itens anteriores possuem caráter meramente exemplificativo e não exaustivo.

5.5.2 A manutenção preventiva deverá abranger, obrigatoriamente, todo e qualquer componente, circuito, fiação, estrutura mecânica, software ou dispositivo que integre o sistema do elevador objeto deste Termo de Referência, ainda que não expressamente mencionado neste documento.

5.5.3 É dever da CONTRATADA executar todas as intervenções, ajustes, regulagens, testes e lubrificações necessárias para mitigar o risco de falhas, prevenir a paralisação do equipamento, evitar o desempenho insuficiente e assegurar os padrões máximos de segurança e eficiência exigidos pelas normas técnicas vigentes.

5.5.4 A omissão ou ausência de citação nominal de qualquer peça ou procedimento neste Termo de Referência não exime a CONTRATADA da obrigação de assisti-la, mantê-la ou substituí-la, estando tais coberturas integralmente inclusas no preço global mensal pactuado, sem direito a qualquer pleito de reequilíbrio econômico-financeiro por esta razão.

6. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA E DA BLINDAGEM OPERACIONAL

A manutenção corretiva consiste no conjunto de procedimentos técnicos destinados a remover falhas, reparar defeitos, substituir peças e restabelecer o pleno funcionamento do elevador em perfeitas condições de segurança.

6.1 Da Abrangência da Mão de Obra e Disponibilidade

6.1.1 A manutenção corretiva deverá ser prestada de forma **integral**, cobrindo todos os componentes mecânicos, elétricos, eletrônicos e estruturais do equipamento.

6.1.2 O valor mensal contratado engloba a prestação integral dos serviços, incluindo **toda a mão de obra** necessária para os reparos e o **fornecimento de todas as peças e componentes novos e originais** indispensáveis ao perfeito funcionamento do elevador, independentemente do número de chamados abertos no mês, do volume de peças substituídas ou da complexidade do defeito apresentado.

6.1.3 A CONTRATADA não poderá, sob qualquer pretexto, cobrar taxas adicionais, horas extras ou valores sobressalentes por serviços corretivos executados fora do expediente regular, à noite, em finais de semana ou feriados.

6.2 Dos Prazos Máximos de Atendimento (SLA) e Interdição

6.2.1 O tempo de resposta para o comparecimento do técnico ao local, contado a partir do chamado formal (telefone, e-mail ou aplicativo de mensagem), não poderá ultrapassar:

- a) **Chamado de Urgência (Passageiro Retido):** Máximo de **30 (trinta) minutos**, com prioridade absoluta

e imediata para o resgate seguro.

b) **Chamado Normal (Elevador Parado ou com Defeito):** Máximo de **2 (duas) horas**.

6.2.2 Uma vez iniciados os serviços corretivos, o elevador não poderá permanecer paralisado/interditado por mais de **48 (quarenta e oito) horas seguidas** para a conclusão do conserto, salvo motivo de força maior ou falta de peça específica no mercado nacional, devidamente comprovado por escrito e aceito pela fiscalização da Câmara.

6.3 Da Reposição de Peças e Componentes

6.3.1 Todas as peças, componentes, cabos, placas, óleos e insumos necessários para o pleno restabelecimento do elevador deverão ser fornecidos e instalados pela CONTRATADA **sem qualquer custo adicional para a Câmara**, estando tais custos integralmente inclusos no valor global mensal pactuado, independentemente de o defeito decorrer de desgaste natural pelo uso ou obsolescência.

6.3.2 Todas as peças, componentes, cabos, placas e insumos utilizados nas manutenções corretivas deverão ser **obrigatoriamente novos, originais ou genuínos do fabricante** (ou perfeitamente compatíveis com o sistema Infolev/Genius instalado), sendo vedado o uso de peças reconcondicionadas, usadas ou similares de qualidade inferior.

6.3.3 A CONTRATADA manterá um estoque mínimo de peças de desgaste rápido em suas dependências (fusíveis, relés, contatos, sapatas, etc.) para garantir a agilidade dos reparos e o estrito cumprimento dos prazos deste Termo de Referência.

6.3.4 A obrigação de fornecimento abrange a totalidade dos componentes do elevador (sistemas mecânicos, elétricos, eletrônicos, cabos de tração, polias, operador de porta, etc.), sem limite quantitativo ou teto de valor por chamado ou por mês.

6.4 Da Responsabilidade por Agravamento de Danos

6.4.1 Caso seja constatado que a queima ou a paralisação de qualquer componente foi agravada ou decorreu diretamente de negligência, imperícia, falta de lubrificação ou falha na execução das rotinas de manutenção preventiva, a CONTRATADA responderá administrativa e civilmente pelos danos causados ao patrimônio público, sem prejuízo da aplicação imediata das sanções contratuais e multas previstas neste instrumento por interrupção inadequada do serviço.

7. DO RELATÓRIO TÉCNICO DE MANUTENÇÃO (RTM) E DO FATURAMENTO

7.1 Como condição obrigatória para a medição mensal dos serviços e posterior liberação do pagamento, a CONTRATADA deverá protocolar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, o **Relatório Técnico de Manutenção (RTM)**.

7.2 O RTM deverá ser emitido por meio físico ou eletrônico (com assinatura digital padrão ICP-Brasil do responsável técnico ou mecânico habilitado) e deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Identificação do Equipamento: Indicação expressa do elevador do Anexo, com seu respectivo número de identificação ou do fabricante;
- b) Cronograma Executado: Data e horário de início e término das vistorias de manutenção preventiva realizadas no período;
- c) Checklist de Itens Verificados: Listagem detalhada contendo o status (Normal, Regulado, Limpo, Lubrificado ou Substituído) de cada um dos componentes vistoriados, em estrita observância ao Plano de Manutenção Preventiva deste TR;
- d) Histórico de Atendimentos Corretivos: Registro de todos os chamados de urgência e normais abertos pela Câmara no mês, informando o horário do acionamento, o horário de chegada do técnico e o tempo total de restabelecimento do equipamento (para fins de verificação do cumprimento do SLA);

e) Detalhamento de Peças Substituídas: Relação nominal e quantitativa de todas as peças e componentes que foram trocados no mês, acompanhada da declaração de que se tratam de itens novos, originais ou genuínos, sem qualquer custo para a Administração;

f) Diagnóstico de Segurança: Declaração formal do técnico atestando se o elevador encontra-se em perfeitas condições de funcionamento e totalmente seguro para o tráfego de passageiros;

g) Recomendações Técnicas: Indicação de eventuais cuidados operacionais que devam ser adotados pelos usuários ou pela própria Câmara para a preservação do equipamento.

7.3 A ausência de entrega do RTM na forma e prazo estabelecidos, ou a sua apresentação com informações incompletas, constituirá motivo justo para a **retenção do pagamento mensal**, sem que isso gere qualquer direito a juros, correção monetária ou encargos para a Câmara Municipal de Guarapari, até que a pendência seja sanada.

8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS E DAS PEÇAS REPOSTAS

8.1 Dos Prazos de Garantia

8.1.1 A CONTRATADA ofertará garantia técnica mínima de **12 (doze) meses para todos os serviços executados** (mão de obra de reparo e assistência), contados a partir da data do seu recebimento definitivo pelo Fiscal do Contrato.

8.1.2 Para os componentes, insumos e peças de reposição utilizados no equipamento, o prazo de garantia será o **estipulado pelo respectivo fabricante**, respeitado o prazo mínimo legal de 90 (noventa) dias estabelecido pelo Código de Defesa do Consumidor (CDC).

8.2 Da Responsabilidade Integral da Contratada

8.2.1 Durante o período de garantia, independentemente de o defeito ser de fabricação da peça ou de falha na execução do serviço, a CONTRATADA deverá realizar o conserto, refazer os serviços ou substituir novamente o componente sem qualquer ônus financeiro adicional para a Câmara Municipal de Guarapari.

8.2.2 É terminantemente vedado à CONTRATADA transferir sua responsabilidade técnica ou civil a terceiros, inclusive aos fabricantes ou distribuidores das peças, permanecendo como única e direta responsável perante a Administração pelo perfeito funcionamento do elevador.

8.2.3 Na ocorrência de vício oculto, o prazo de garantia regulamentado nesta cláusula iniciar-se-á somente no momento em que ficar evidenciado o defeito ou a anomalia no funcionamento do equipamento, conforme as normas legais vigentes.

8.3 Do Controle por Etiquetagem de Garantia

8.3.1 Para fins de auditoria e fiscalização visual do cumprimento desta cláusula, a CONTRATADA deverá afixar, obrigatoriamente, uma etiqueta adesiva indelével diretamente sobre cada peça ou componente substituído.

8.3.2 A etiqueta de que trata o item anterior deverá conter, de forma clara e legível, as seguintes informações:

- a) Data de término da execução do serviço e instalação;
- b) Período/data de término da garantia específica da peça;
- c) Período/data de término da garantia do serviço;
- d) Nome e identificação do Técnico Responsável pela instalação.

8.3.3 Após a conclusão de cada manutenção preventiva mensal, a CONTRATADA deverá afixar uma etiqueta de identificação em local visível no interior da cabine do elevador.

8.3.4 O arranque, rasura ou ausência injustificada das etiquetas previstas nesta cláusula será considerado cumprimento defeituoso do contrato, sujeitando a empresa às penalidades cabíveis.

9. DA VISTORIA INICIAL E DO RELATÓRIO DE ASSUNÇÃO DO EQUIPAMENTO

9.1 No prazo máximo de **15 (quinze) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço inicial, a CONTRATADA deverá realizar uma rigorosa auditoria técnica nas instalações e no elevador, emitindo o **Relatório Técnico de Assunção de Objeto**.

9.2 O relatório deverá conter o diagnóstico detalhado das condições mecânicas, elétricas, estruturais e de segurança do equipamento, apontando eventuais inconformidades ou peças que necessitem de substituição imediata.

9.3 Caso sejam detectadas falhas preexistentes decorrentes do período anterior à contratação, estas serão discutidas com a fiscalização da Câmara para cronograma de correção.

9.4 Após a homologação do relatório pela fiscalização, ou decorrido o prazo do item 9.1 sem manifestação da empresa, a CONTRATADA passará a ser **integralmente responsável pela perfeita performance do equipamento**, não cabendo alegações posteriores de desconhecimento de vícios ocultos ou desgastes prévios para esquivar-se das obrigações contratuais.

10. DO RECEBIMENTO E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

10.1 A execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento das peças de reposição, ocorrerá de forma contínua no prédio do Anexo da Câmara Municipal, localizado na Rua Joaquim da Silva Lima, nº 167, Centro, Guarapari/ES, CEP: 29.200-260, devendo os prazos de atendimento (SLA) estabelecidos neste instrumento serem rigorosamente cumpridos pela CONTRATADA, sob pena de rescisão e demais sanções previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021.

10.2 Os serviços prestados ou as peças aplicadas poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, nas normas da ABNT ou na proposta da empresa. Na hipótese de rejeição, a CONTRATADA deverá refazer os serviços desconformes ou substituir as peças inadequadas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

10.3 O Recebimento Provisório ocorrerá mensalmente de forma automática, no prazo de até 02 (dois) dias úteis após o encerramento do mês de prestação, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada do respectivo Relatório Técnico de Manutenção (RTM) devidamente preenchido.

10.4 Os serviços e peças serão recebidos definitivamente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a rigorosa verificação pelo Fiscal do Contrato quanto ao cumprimento dos critérios de aceitação, que englobam:

- a) O pleno e seguro funcionamento do elevador;
- b) A comprovação da execução integral das rotinas do Plano de Manutenção Preventiva;
- c) O cumprimento dos prazos de atendimento dos chamados corretivos (SLA);
- d) A assinatura identificada do técnico habilitado (CREA/CRT) nos relatórios;
- e) A comprovação de que as peças repostas são novas, originais e receberam a devida etiqueta de garantia;
- f) A entrega das áreas utilizadas (casa de máquinas, poço e cabine) em perfeitas condições de limpeza e organização.

10.5 Na hipótese de a verificação a que se refere o item anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, desde que o equipamento tenha operado em perfeitas condições de funcionamento e segurança ao longo de todo o período avaliado.

10.6 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil, técnica e administrativa

da CONTRATADA por vícios ocultos ou prejuízos resultantes da incorreta execução dos serviços de manutenção e do fornecimento de peças.

11. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATADA

11.1 Da Capacidade Técnico-Operacional (Empresa)

Para fins de comprovação de sua aptidão técnica e especialização na execução do objeto, a proponente vencedora deverá apresentar:

a) Comprovação de registro ou inscrição ativa da empresa perante o Conselho Profissional correspondente à formação de seu(s) responsável(is) técnico(s), observando-se:

a.1) Registro junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), nos termos da Lei Federal nº 5.194/1966, para empresas cuja atividade básica ou execução de serviços esteja relacionada às atividades de engenharia, com responsável técnico devidamente habilitado e registrado no CREA, detentor de atribuições compatíveis com os serviços de instalação e/ou manutenção de elevadores; OU

a.2) Registro junto ao CRT (Conselho Regional dos Técnicos Industriais), nos termos da Lei Federal nº 13.639/2018 e das Resoluções do CFT aplicáveis, especialmente a Resolução CFT nº 53/2019 (registro de pessoas jurídicas) e a Resolução CFT nº 101/2020, para empresas cuja responsabilidade técnica seja exercida por Técnico Industrial habilitado nas áreas de Mecânica ou Eletromecânica, com atribuições compatíveis com serviços de instalação e manutenção de elevadores.

b) Apresentação de 01 (um) ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a empresa desempenhou ou desempenha serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores de passageiros, de características compatíveis com o objeto desta contratação.

c) Declaração formal firmada por seu representante legal assegurando que a empresa dispõe, no momento do início contratual, de todo o ferramental, frota, equipamentos de teste, instrumentos de medição e canais de comunicação necessários para o estrito cumprimento dos prazos de atendimento (SLA) regulamentados neste Termo de Referência.

11.2 Da Capacidade Técnico-Profissional (Equipe)

A execução do objeto contratado dar-se-á obrigatoriamente por profissionais legalmente habilitados, devendo a empresa comprovar:

a) Indicação de pelo menos 01 (um) profissional de nível superior (Engenheiro) ou técnico de nível médio devidamente registrado no CREA ou CRT, que responderá tecnicamente pelos serviços na Câmara Municipal de Guarapari.

b) Apresentação da CAT emitida pelo conselho profissional competente, que comprove a responsabilidade do profissional indicado por serviços de manutenção em elevadores.

c) Comprovação de que o profissional indicado pertence ao quadro permanente da empresa na data de apresentação da proposta, mediante cópia da Carteira de Trabalho (CTPS), contrato de prestação de serviços ou ficha de registro de empregados.

11.3 Das Exigências Complementares para o Início dos Serviços

Uma vez homologado o resultado da pretensa contratação e emitida a Ordem de Serviço, a CONTRATADA assumirá as seguintes obrigações técnicas imediatas:

11.3.1 Encaminhar, sempre que houver necessidade de intervenção técnica, preventiva ou corretiva, profissionais devidamente uniformizados, portando crachás de identificação visíveis de sua própria empresa e utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletivos (EPCs) exigidos pelas Normas Regulamentadoras (NRs) vigentes.

11.3.1.1 A execução das atividades não configura, sob hipótese alguma, fornecimento de mão de obra com dedicação exclusiva ou terceirização residente, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA a integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais de seus empregados, os quais não possuirão qualquer vínculo com a Câmara Municipal de Guarapari.

11.3.2 Fornecer, em todas as manutenções corretivas, peças e componentes novos, originais ou genuínos, que guardem total compatibilidade com o sistema eletrônico e mecânico instalado, assumindo o ônus integral por qualquer vício ou incompatibilidade técnica decorrente de peças paralelas ou reconcondicionadas.

11.3.3 Manter a regularidade perante o respectivo conselho (CREA/CRT) e a validade de todas as suas certidões negativas de débitos ao longo de toda a vigência contratual, sob pena de rescisão imediata e aplicação de penalidades por descumprimento de obrigações de habilitação.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1 São obrigações da CONTRATANTE:

12.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

12.1.2 Verificar minuciosamente, nos prazos fixados, a conformidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva prestados, bem como das peças aplicadas, com as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

12.1.3 Comunicar à CONTRATADA, por escrito, via e-mail corporativo ou canais formais, sobre quaisquer imperfeições, falhas, ruídos anômalos ou irregularidades verificadas no funcionamento do elevador, para que sejam imediatamente reparados ou corrigidos dentro dos prazos de SLA estipulados;

12.1.4 Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do objeto por intermédio do fiscal do contrato especialmente designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, registrando em relatório próprio todas as ocorrências, deficiências verificadas e tempos de atendimento dos chamados;

12.1.5 Manter seus dados cadastrais atualizados perante a CONTRATADA, comunicando formalmente qualquer alteração de representantes, fiscais, e-mails institucionais ou canais oficiais de comunicação;

12.1.6 Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, a comprovação da manutenção das condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas no processo de contratação, com especial atenção à regularidade junto ao CREA/CRT;

12.1.7 Exercer o rigoroso controle do cumprimento das disposições contratuais e, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inadimplemento ou descumprimento de prazos de atendimento (SLA);

12.1.8 Proporcionar as condições operacionais necessárias para que a CONTRATADA possa desempenhar os serviços dentro das disposições contratuais, garantindo o livre acesso dos técnicos à casa de máquinas, poço (fosso) e cabine do elevador, desde que devidamente identificados e uniformizados;

12.1.9 Prestar as informações e esclarecimentos sobre o histórico recente de falhas do equipamento que forem formalmente solicitados pelo preposto ou equipe técnica da CONTRATADA;

12.1.10 Facilitar a parada programada do elevador para a realização das rotinas de manutenção preventiva mensal, colaborando na divulgação prévia interna para servidores e munícipes a fim de mitigar impactos no fluxo do prédio;

12.1.11 Notificar a CONTRATADA formalmente por meio de ordem de serviço, e-mail ou sistema de chamados acerca de falhas corretivas, registrando rigorosamente o horário do acionamento para fins de contagem do tempo de resposta;

12.1.12 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA no valor correspondente à prestação global dos serviços e fornecimento de peças, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos, condicionado à entrega e aprovação do Relatório Técnico de Manutenção (RTM).

12.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados, em estrita observância ao princípio da pessoalidade e responsabilidade civil do contratado.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Sem prejuízo das disposições da Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas, a CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, e ainda:

13.1.1 Executar os serviços de manutenção preventiva mensal e corretiva em estrita conformidade com as rotinas técnicas, prazos de atendimento (SLA) e especificações constantes neste Termo de Referência, garantindo a perfeita performance, continuidade e segurança do elevador;

13.1.2 Emitir e protocolar mensalmente o Relatório Técnico de Manutenção (RTM) acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual deverá constar a descrição detalhada dos serviços executados e a discriminação exata de quaisquer peças ou componentes substituídos no período;

13.1.3 Responsabilizar-se integralmente pelos vícios, defeitos ou danos decorrentes dos serviços prestados ou das peças aplicadas no equipamento, nos termos da legislação civil e técnica vigente;

13.1.4 Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas e dentro dos prazos fixados (SLA), qualquer componente do elevador que apresentar falhas, desgaste excessivo ou defeito, fornecendo exclusivamente peças novas, originais ou genuínas de fábrica;

13.1.5 Todo e qualquer ônus decorrente da execução do objeto, incluindo o ferramental técnico, deslocamento de equipes, taxas de responsabilidade técnica (ART/TRT) e o frete ou transporte de peças até as dependências do Anexo da Câmara, correrá por conta exclusiva da CONTRATADA;

13.1.6 Registrar e documentar, por meio de ordens de serviço ou relatórios eletrônicos, o horário de entrada e saída dos técnicos no edifício da Câmara, bem como colher a assinatura do Fiscal do Contrato ao término de cada intervenção técnica;

13.1.7 Comunicar imediatamente por escrito à CONTRATANTE qualquer anormalidade ou risco iminente verificado no elevador que possa impactar a segurança dos usuários ou exigir a interdição temporária do equipamento, prestando as orientações técnicas necessárias;

13.1.8 Informar formalmente, com justificativa circunstanciada e comprovação documental idônea, a ocorrência de qualquer fato superveniente, caso fortuito ou força maior que impossibilite o cumprimento dos prazos de atendimento ou conserto estabelecidos, para análise da Administração;

13.1.9 Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, com especial atenção à inscrição ativa junto ao respectivo Conselho Profissional (CREA ou CRT);

13.1.10 Manter-se em situação de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária perante a Fazenda Federal, Estadual e Municipal de seu domicílio, bem como perante o FGTS e a Justiça do Trabalho, apresentando as respectivas certidões válidas juntamente com a nota fiscal e o RTM para fins de faturamento;

13.1.11 Não transferir a outrem, subcontratar ou ceder, no todo ou em parte, a execução do objeto contratado, sob pena de rescisão imediata e aplicação de sanções;

13.1.12 Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis resultantes da execução do objeto, bem como pelos salários, uniformes, crachás e EPIs do pessoal técnico empregado nas intervenções, não cabendo à CONTRATANTE qualquer solidariedade ou subsidiariedade;

13.1.13 Realizar o isolamento físico seguro e a sinalização de advertência em todos os pavimentos afetados

sempre que o elevador estiver paralisado para manutenção técnica, mitigando riscos de quedas no fosso ou outros acidentes operacionais;

13.1.14 Responsabilizar-se, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou físicos causados dolosa ou culposamente à CONTRATANTE (seus servidores ou patrimônio) ou a terceiros durante a execução dos serviços de manutenção, promovendo a reparação integral dos danos às suas expensas;

13.1.15 Atender prontamente a todas as exigências e determinações da fiscalização do contrato, sem que isso reduza ou exclua sua responsabilidade civil ou a garantia de funcionamento dos equipamentos mantidos;

13.1.16 Manter sigilo sobre quaisquer dados, vulnerabilidades de segurança ou informações de acesso obtidas em razão deste contrato, sendo expressamente vedada a utilização do nome da Câmara Municipal de Guarapari ou imagens das instalações para fins comerciais ou publicitários sem autorização prévia;

13.1.17 Responsabilizar-se integralmente pelo recolhimento de todos os tributos, impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre a prestação dos serviços e fornecimento de insumos, não cabendo à CONTRATANTE qualquer ônus adicional;

13.1.18 Executar fielmente as obrigações pactuadas, em estrita conformidade com as cláusulas deste Termo de Referência, as normas da ABNT aplicáveis a elevadores (NM 207, NBR 16083 e correlatas) e as regras da Lei Federal nº 14.133/2021;

13.1.19 Providenciar a completa limpeza, organização e remoção de resíduos (graxas, estopas, óleos ou peças velhas) das áreas técnicas utilizadas (casa de máquinas, poço e cabine) imediatamente após a conclusão de cada manutenção, destinando os materiais descartados de forma ambientalmente adequada.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação, devendo a Contratada executar a totalidade dos serviços/fornecimentos por seus próprios meios, mantendo a responsabilidade integral pela perfeita execução contratual.

15. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

15.1 Nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Administração designará servidor representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de manutenção e o fornecimento de peças, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

15.1.1 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade civil, técnica e administrativa da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Câmara Municipal de Guarapari ou de seus agentes e prepostos.

15.1.2 O Fiscal do Contrato anotar em registro próprio ou sistema eletrônico todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, indicando dia, mês, ano e horários, com especial atenção ao cumprimento dos prazos de atendimento (SLA) e à conferência das etiquetas de garantia das peças aplicadas, encaminhando os apontamentos à autoridade competente sempre que houver ensejo para aplicação de sanções.

15.1.3 Os esclarecimentos e relatórios solicitados pela fiscalização deverão ser prestados pela CONTRATADA imediatamente, salvo situações de maior complexidade técnica, hipótese em que a fiscalização poderá fixar prazo formal para resposta, não superior a 24 (vinte e quatro) horas.

15.1.4 A fiscalização recusará o ateste mensal de execução dos serviços caso a CONTRATADA deixe de apresentar o Relatório Técnico de Manutenção (RTM) devidamente assinado pelo técnico responsável, ou caso as dependências do elevador (casa de máquinas e poço) sejam deixadas sem a devida limpeza e organização.

16. DO PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais e fixas mediante a apresentação da correspondente Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) emitida em nome da CONTRATANTE (Câmara Municipal de Guarapari, CNPJ nº 27.467.844/0001-01) e acompanhada do Relatório Técnico de Manutenção (RTM), devidamente atestado pelo fiscal do contrato, sendo vedado qualquer tipo de faturamento parcial ou pagamento antecipado.

16.2 Os pagamentos serão processados por meio de ordem bancária, mediante crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, informada no processo.

16.3 A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações de regularidade, válidas na data da apresentação da cobrança:

- a) Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Fiscais do Estado do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- c) Certidão Negativa (ou Positiva com efeitos de Negativa) de Débitos Fiscais do Município do domicílio ou sede da CONTRATADA;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
- e) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- f) Comprovação de manutenção do registro ou inscrição ativa da empresa e de seu responsável técnico perante o conselho profissional competente (CREA ou CRT).

16.4 O prazo para pagamento da Nota Fiscal, desde que devidamente atestada pela fiscalização, será de até **30 (trinta) dias corridos**, contados da data do seu protocolo e recebimento regular no setor financeiro da CONTRATANTE.

16.5 Constatando a fiscalização qualquer divergência, erro, rasura ou irregularidade na Nota Fiscal, a ausência ou preenchimento incompleto do RTM, ou falha nos documentos de regularidade, o documento de cobrança será devolvido à CONTRATADA para as devidas correções, suspendendo-se o prazo de pagamento, que será retomado integralmente a partir da data de reapresentação do documento corrigido, sem qualquer ônus, juros ou correção monetária para a Câmara.

16.6 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA em caráter antecipado, ou enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade contratual que lhe tenha sido imposta.

16.7 Os preços acordados neste processo de contratação direta serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento estimado pela Administração, resguardado o direito ao reequilíbrio econômico-financeiro em caso de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente comprovado e fundamentado.

17. DO REAJUSTE

17.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data do orçamento estimado pela Administração.

17.2 Caso ocorra a prorrogação do prazo de vigência contratual, nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, os preços remanescentes poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 1 (um) ano, mediante solicitação formal da CONTRATADA.

17.3 O reajuste de que trata o item anterior adotará como índice oficial o **Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA)**, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, refletindo exclusivamente a variação de custos do período.

17.4 A concessão do reajuste ficará condicionada à demonstração de que a CONTRATADA manteve as condições de habilitação e ao regular requerimento antes da assinatura do respectivo termo aditivo de prorrogação, sob pena de preclusão do direito.

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Câmara Municipal de Guarapari poderá, garantidos a prévia defesa e o contraditório, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

I - Advertência: aplicada em casos de descumprimentos leves de obrigações contratuais que não causem prejuízos significativos ao serviço;

II - Multa:

a) Moratória: de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% do valor total do contrato;

b) Compensatória: de até 10% sobre o valor total do contrato ou da parcela inadimplida, em caso de inexecução parcial ou total do objeto;

III - Impedimento de licitar e contratar: no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Guarapari/ES, pelo prazo de até **03 (três) anos**, nos casos previstos nos incisos II a V do art. 155 da Lei nº 14.133/2021;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar: no âmbito da Administração Pública de todos os entes da Federação, pelo prazo mínimo de **03 (três) anos** e máximo de **06 (seis) anos**, nos casos previstos nos incisos VI a XI do art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

18.2 A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV deste item dependerá do julgamento de processo administrativo próprio, a ser conduzido por comissão específica, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

18.3 As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si, podendo ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções de advertência, impedimento ou declaração de inidoneidade.

18.4 O valor de eventual multa aplicada, após o trânsito em julgado administrativo, poderá ser descontado dos créditos que a CONTRATADA tenha a receber junto à Câmara Municipal, ou cobrado judicialmente, caso o crédito seja insuficiente.

18.5 O procedimento para apuração de infrações e aplicação de penalidades observará o rito e os prazos de defesa estabelecidos diretamente no **Capítulo I do Título IV (arts. 155 a 163) da Lei nº 14.133/2021**, bem como as normas gerais do processo administrativo, até que sobrevenha nova regulamentação interna específica aplicável ao âmbito da Nova Lei de Licitações nesta Casa Legislativa.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

19.1 As despesas inerentes a este Termo de Referência correrão à conta do orçamento da CONTRATANTE, para o corrente exercício, cujo Elemento de Despesa será oportunamente informado pelo Setor contábil.

20. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA:

20.1 O valor proposto para a contratação deverá ser apresentado com apenas 02 (duas) casas decimais após a vírgula (R\$ x,xx) e estar estritamente compatível com a média de mercado aferida na pesquisa de preços constante nos autos.

20.2 Para fins de contratação, será selecionada a proposta que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** para o lote/objeto, desde que atenda integralmente a todas as especificações técnicas, prazos e exigências contidas neste Termo de Referência.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE GUARAPARI

20.3 Na proposta de preços deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos necessários à plena execução do objeto, tais como taxas, fretes, deslocamentos, tributos de qualquer natureza, encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, não sendo admitido qualquer pleito de acréscimo de custos sob alegação de omissão.

20.4 A aceitabilidade da proposta ficará condicionada à comprovação da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica do fornecedor, a serem demonstradas na fase de habilitação do processo de contratação direta.

20.5 A proposta de preços deverá conter prazo de validade não inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data de sua apresentação oficial à Câmara Municipal de Guarapari/ES.

21. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

21.1 O objeto desta contratação enquadra-se na categoria de serviço comum de engenharia, nos termos do art. 6º, inciso XXI, alínea "a", e do art. 29, inciso I, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.2 Tal classificação justifica-se pelo fato de que os padrões de desempenho, segurança e qualidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevador, bem como as especificações das peças de reposição, estão exaustivamente e objetivamente definidos neste Termo de Referência, por meio de especificações usuais e amplamente comuns no mercado.

21.3 Por se tratar de serviço cujos procedimentos e técnicas de execução são dominados amplamente pelo mercado especializado (obedecendo a normas da ABNT), a sua escolha e julgamento podem ser realizados perfeitamente por critérios objetivos de menor preço, sem a necessidade de avaliação de metodologias particulares de execução.

22. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

22.1 O presente Termo de Referência descreve de maneira detalhada e adequada o planejamento desta contratação, permitindo a perfeita avaliação dos custos e das demandas da Câmara Municipal de Guarapari.

22.2 O documento traz em anexo a pesquisa de preços de mercado e define, de forma clara, concisa e objetiva: a sistemática de prestação dos serviços técnicos e fornecimento de peças; os critérios rigorosos de aceitação do objeto e os níveis de eficiência exigidos (SLA); as obrigações e deveres da CONTRATADA e da Administração CONTRATANTE; os procedimentos de controle e fiscalização por meio do Relatório Técnico de Manutenção (RTM); e a possibilidade de aplicação de sanções administrativas em caso de inadimplemento.

22.3 Constata-se, portanto, a total viabilidade técnica e jurídica do presente instrumento para subsidiar a contratação direta em tela, garantindo a observância aos princípios da eficácia, da supremacia do interesse público e da segurança das instalações e usuários do Poder Legislativo Municipal.

23. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO *Redação adotada em conformidade com o Item 4 do Estudo Técnico Preliminar (ETP).*

LOTE ÚNICO			
Item	Descrição / especificação	Unidade	Quantidade
1	Prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento e reposição de peças e componentes novos e originais, para 01 (um) elevador de passageiros, em atendimento à Câmara Municipal de Guarapari/ES.	Mês	12

Guarapari/ES, 25 de maio de 2026.

TATIANA DOS SANTOS OLIVEIRA
Subdiretora de Compras